



Núcleo Interdisciplinar de Estudos e
Pesquisas sobre Marx e o Marxismo

Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática

Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 28/11/2011 a 01/12/2011

TÍTULO DO TRABALHO			
IPOA (International Peace Operations Association) e JIPO (Journal of International Peace Operations), a Construção da Fala Legítima do Complexo Militar Terceirizado Estadunidense. (2006-2009)			
AUTOR	INSTITUIÇÃO (POR EXTENSO)	Sigla	Vínculo
Alexandre Arienti Ramos	Universidade do Oeste do Paraná	UNIOESTE	Graduando História
RESUMO (ATÉ 20 LINHAS)			
<p>Nosso objetivo neste trabalho é perceber como a IPOA, por meio de seu jornal bimestral, o JIPO, esforça-se por se constituir como fala legítima das empresas que atuam em regiões de conflito. Apontamos como a IPOA e seu jornal atuam na forma de aparelho privado de hegemonia defendendo projetos específicos em torno de questões importantes para o setor. Aqui tratamos da atuação da IPOA no que concerne à problemática legal da responsabilização por crimes cometidos por contratados de segurança em regiões de conflito e da construção de um projeto específico de atuação da ONU, traçado por intelectuais orgânicos do setor, notadamente o grupo vinculado a Doug Brooks, o fundador da IPOA. Como recorte temporal elegemos os anos de (2006-2009), 2006 por ser o primeiro número da revista em nossa posse, e 2009, por ser o último ano da administração George W. Bush nos EUA, fim de um ciclo do discurso das Companhias Militares e de Segurança Privada. Nosso corpo de fontes é constituído principalmente pela revista JIPO, da qual analisamos 20 volumes, num total de mais de 80 matérias analisadas, concernentes às duas problemáticas supracitadas. Uma questão que permeia nossa análise é a da reflexão acerca das possíveis transformações no Estado, em sentidos restrito e ampliado, engendradas pelo uso massivo de contratados militares privados, principalmente tendo por horizonte a atuação das forças militares estadunidenses, pensando os significados desta prática para a concepção Gramsciana de Estado Ampliado.</p>			
PALAVRAS-CHAVE (ATÉ TRÊS)			
Mercenarismo; Aparelho privado de Hegemonia; IPOA			
ABSTRACT			
<p>Our goal in this work is to understand how IPOA, through its bimonthly journal, named JIPO, strives to be constituted as legitimate speaker for the companies operating in conflict regions. We point out to as the IPOA and his newspaper work in the form of Private Apparatus of Hegemony advocating specific projects around important issues to the sector. Here we treat the performance of the IPOA regarding the legal problematic concerned the accountability for crimes committed by security contractors in conflict regions and the construction of a project-specific activities of the United Nations, outlined by organics intellectuals of the sector, notably the group linked to Doug Brooks, the founder of IPOA. We choose the time frame, the years between (2006-2009), 2006 for being the first issue of the magazine in our possession, and 2009, being the last year of George W. administration Bush in the U.S., end of a cycle of the discourse of Military Companies and Private Security. Our body of sources consists mainly by JIPO magazine, which analyzed 20 volumes, totaling more than 80 subjects examined, concerning the two issues cited. One issue that permeates our analysis is the reflection about possible changes in the State, in the narrow sense and expanded, engendered by the massive use of private military contractors, especially with the performance of the horizon for U.S. military forces, thinking about the meanings of this practice through Gramsci's concept of Extended State.</p>			
KEYWORDS			
Mercenarism; Private Apparatus of Hegemony; IPOA			

O uso de contratados privados e o surgimento da IPOA

Uma máquina de guerra complexa como a dos EUA exige um grande esforço de logística para funcionar. Além da manutenção de material bélico de elevada complexidade, os soldados precisam de serviços básicos como lavanderia, cozinha, correio, alojamentos, enfim, uma infinidade de ocupações que não são considerados postos de combate, mas que contribuem para o esforço de

ocupação. Não fossem os contratados, militares deveriam executar essas funções, o que dificultaria o esforço de guerra. Lembramos que nos EUA o serviço militar é voluntário. Seria difícil manter o número de pessoal necessário para uma ocupação, como a do Iraque, sem recorrer ao recrutamento.

Além dessas ocupações logísticas, podemos observar um avanço do setor bélico sobre o campo do treinamento militar. Um vislumbre do tamanho desse nicho de investimento pode ser tido quando pensamos o gigantesco campo de treinamento que a Blackwater construiu em Moyock, com mais de 835 mil metros quadrados de terreno e uma gigantesca área construída. (SCAHILL, 2008, p.103 - 106).

Um importante diferencial do movimento atual é que, além das forças armadas regulares e todo o esforço de ocupação se tornar grandemente dependentes de pessoal privado, este pessoal passe a atuar cada vez mais em funções sensíveis outrora desempenhadas exclusivamente por militares, a exemplo da proteção armada em regiões ocupadas.

Esta aproximação entre a máquina bélica e empresas contratadas encontra seu referencial nos documentos que traçam as diretrizes para a política de defesa do governo estadunidense. Um exemplo são os documentos Quadrennial Defense Review Report de 2006 e National Defense Strategy 2008.

A Força Total do Departamento - seu ativo e reserva componentes militares, seus funcionários públicos, e seus contratados - constitui sua capacidade de batalha. (...) O Departamento e os comandos militares têm que distribuir funções cuidadosamente entre os quatro elementos da Força Total (Componente Ativo, Componente de reserva, civis e contratados) para otimizar as contribuições deles pela gama de operações militares, de paz a Guerra.(2006, Quadrennial Defense Review Report, p.87).¹

O maior recurso do Departamento são as pessoas que se dedicam à missão. A Força Total distribui e equilibra habilidades entre cada um de seus elementos constituintes: o Componente Ativo, o Componente de Reserva, a mão-de-obra de civil, e o setor privado e base de contratados. Cada elemento confia no outro para executar a missão; nenhum pode agir independentemente do outro para realizar a missão. (2008, National Defense Strategy, p.25).

Estas diretrizes do governo inserem o conceito de força total. Segundo este conceito, as PMSCs, companhias militares e de segurança privada, fazem parte da máquina de guerra estadunidense. Constituem, assim, um grupo de empresas com relativo peso estratégico.

Neste contexto é criada a IPOA, International Peace Operations Association. Segundo Jeremy Scahill com uma finalidade clara:

A atuação decisiva da IPOA na campanha de renovação de imagem consiste em conquistar o apoio de parlamentares, jornalistas e de grupos de defesa dos direitos humanos a uma maior privatização das operações militares e de paz, promovendo idéia de que a sociedade se beneficiaria de um setor mercenário regulamentado. Ao mesmo tempo, seu código de conduta, sem nenhuma base legal ou mecanismo que o faça ser cumprido, é usado pelas empresas mercenárias

¹ Todas as traduções foram feitas pelo autor, não foram inseridas as versões originais para economia de espaço.

apenas como argumento para demonstrar como elas são responsáveis e conscienciosas- voluntariamente. A associação funciona como braço político do setor mercenário organizado, por ela rebatizado de “setor de paz e estabilidade”. (SCAHILL, 2008, p.410-411, grifo nosso).

A idéia de que a associação funciona como braço político do setor, apresentada pelo jornalista Jeremy Scahill, vem ao encontro da nossa perspectiva de interpretação. A associação atua com funcionalidade multiplicadora de forças políticas ao falar como voz unificada das principais companhias. Tal posicionamento não é velado, mas apresentado de forma explícita no site da própria organização.

IPOA advoga em nome da indústria para os decisores políticos em todo o mundo, a fim de influenciar a legislação e regulamentação do setor para permitir que as empresas operem de forma tão eficaz quanto possível, sem comprometer os padrões de ética.

A IPOA se reúne regularmente com os parlamentares, altos funcionários civis e militares para defender, informar e educar.

A IPOA prestou depoimento formal às comissões legislativas nos Estados Unidos, Europa e África.

A IPOA está em contacto regular com as organizações internacionais como as Nações Unidas, OTAN e a União Africana, bem como líderes dos direitos humanos e ONGs humanitárias. (<http://ipoaworld.org/eng/benefits.html>, visualizado em 10/11/10)

A entidade afirma de modo explícito em seu site que um de seus principais objetivos é atuar junto a governos, organizações internacionais e Ongs com o objetivo de promover os interesses do setor. Em complementação a este esforço de influência a organização produz um jornal, o JIPO, Journal of International Peace Operations. Neste jornal apresentam e debatem os projetos do setor organizado.

Qual a perspectiva apresentada no JIPO sobre a condição da ONU e atuação dos estados partícipes hoje.

Um tema recorrente no JIPO é a atuação da ONU nas regiões de conflito. Neste tópico procuraremos perceber qual a perspectiva que a IPOA produz acerca da ONU. Antes de tratarmos especificamente da leitura acerca da ONU, consideramos importante ressaltar que a ONU configura-se enquanto agente importantíssimo para o setor por três aspectos básicos. 1º a ONU figura como um cliente em potencial, por ser um agente constantemente envolvido em missões de, suposto, caráter humanitário e ter pessoal desdobrado em diversas regiões de conflito. 2º por ser um dos espaços onde se desenvolvem debates importantes para o setor, como propostas de regulamentação, e onde se produzem as práticas e normas de atuação que poderão ser definidoras para o futuro trato com as PMSCs. 3º a ONU possui internacionalmente um status de entidade “responsável”, assim, tê-la como cliente ajuda a amenizar a imagem negativa em torno das PMSCs, facilitando aceitação para muitos outros clientes em potencial. O raciocínio é algo como, “se a ONU contrata, qual o problema em nós contratarmos”.

Ao analisar a ONU, em diversas matérias, os autores do JIPO insistem constantemente na importância da organização. Para eles a atuação da ONU é importantíssima para a manutenção da paz e da estabilidade internacionais. Este elemento é somado ao grande apoio que a ONU confere ao desenvolvimento das políticas dos países desenvolvidos. O apoio da ONU às políticas dos países capitalistas desenvolvidos não é afirmado de forma velada, ao contrário, ele é explicitado na revista em diversos momentos, sendo feita inclusive a afirmação de que a ONU funciona como um instrumento da política externa estadunidense.

Durante a curta história da África pós-colonial, fica claro que a ONU tem sido um elemento fundamental na orientação do continente em direção ao caminho da estabilidade, desenvolvimento e eventual democracia. Fica, também, claro que a visão do Presidente Eisenhower para a política dos EUA para a África refletiu em uma boa análise dos interesses dos EUA. Na África, as Nações Unidas tem servido como um excelente instrumento da política dos EUA. (JIPO VOL. 2, NO 3 - NOVEMBER-DECEMBER 2006)

A afirmação da sujeição da ONU aos interesses das potências centrais não configura, porém, uma crítica. Este seria, sim, um dos predicados da entidade. Na citação a própria democracia, elemento central do discurso estadunidense, ocupa posição secundária em relação à estabilidade e ao desenvolvimento. Entretanto, fica vaga no texto a proposta de desenvolvimento, que sem dúvida, tendo em vista os atuais desdobramentos da política para o continente, é a da inserção da África no capitalismo internacional de modo subordinado às potências centrais do sistema.

A ONU, para a IPOA, faz muito bem quando intervêm em regiões de conflito e instabilidade defendendo os interesses do capital e em prol da “humanidade”. Porém, intervêm com força, frequência e eficiência muito aquém do desejado. As causas destes supostos problemas são múltiplas, segundo o JIPO, as veremos a seguir.

A principal causa apontada no JIPO é uma, e dela decorrem às demais. Segundo o jornal, a ONU está se tornando menos eficiente por um problema crônico de falta de pessoal. Esta falta de pessoal ocorre por dois pontos básicos.

1º a ONU não possui forças militares próprias.

Atualmente, a ferramenta da ONU para responder a situações de emergência são as forças de manutenção da paz. Estas são insuficientes por uma série de razões. O Secretário-Geral Kofi Annan, qualificou as forças de manutenção de paz da ONU como "o único corpo de bombeiros no mundo que tem de adquirir um carro de bombeiros após o incêndio começar." No passado, as tropas da ONU levaram de 3 a 6 meses para chegar a um conflito. (JIPO VOL. 2, NO 3 - NOVEMBER-DECEMBER 2006)

O fato de a ONU não possuir uma força de pronto emprego faz com que, segundo o autor, os conflitos desenvolvam um grau de complexidade muito maior até que haja a intervenção, tornando-se de mais difícil solução.

2º os países “desenvolvidos” não fornecem forças suficientes para o número de missões necessárias. As conseqüências desta situação são, em primeiro plano, um número de missões de paz aquém do necessário e a retirada das missões existentes antes do prazo necessário para a completa estabilização da região, como é o exemplo da situação vivida na Etiópia e na Eritreia, tratada no

JIPO de Fevereiro de 2008. Aqui a ONU, segundo o JIPO, diminuí o efetivo quando este deveria ser aumentado. Isto se dá, na visão do autor, em decorrência de falta de pessoal. Mesma falta de pessoal que torna ineficiente a missão no Congo.

Este bem vindo interesse do Ocidente ajuda a conter a violência temporariamente, e sobretudo porque os países ocidentais tendem a ter os militares mais capazes. Mas os números muitas vezes magros e a participação limitada destas nações ocidentais na RDC, infelizmente, pouco faz para alterar fundamentalmente o brutal conflito do país. Grupos humanitários solicitam mais tropas e um mandato mais forte, mas enfrentam o espantoso problema de hoje, a falta de soldados ocidentais na manutenção da paz. Mandatos mais fortes fazem os estados menos dispostos a contribuir com tropas. (JIPO VOL. 4, NO 4 - January-February 2009)

A debandada de pessoal “ocidental” no que tange às operações de paz propicia um problema secundário que complica ainda a posição da ONU. Como resposta à falta de pessoal e em face da crescente necessidade de missões de paz, a ONU tem utilizado forças de “países em desenvolvimento” ou “subdesenvolvidos”. Este uso traz complexas questões operacionais, logísticas e éticas.²

Operacionalmente, segundo a IPOA, as forças de países “subdesenvolvidos” são menos qualificadas e mais propensas a falhas operacionais ou mesmo a abusos éticos. O resultado é uma operação ineficiente. A questão logística envolve a baixa qualidade do armamento, o despreparo em ações complexas de nível OTAN ou ONU e a falta de veículos básicos como caminhões, blindados e helicópteros.

Nos últimos anos, as nações industrializadas têm optado por reduzir a sua participação em operações de paz em favor de apoiar financeiramente as contribuições de tropas pelos países em desenvolvimento. (...) A falta de participação de tropas por parte das nações desenvolvidas deixou um vazio no nível de eficiência em missões de paz. As tropas dos países contribuintes, muitas vezes não têm recursos para oferecer uma formação adequada, os equipamentos e apoio logístico para manter as missões de longo prazo. (JIPO VOL. 2, NO 3 - NOVEMBER-DECEMBER 2006)

Em suma, percebemos que a IPOA, através do JIPO, produz uma leitura segundo a qual a ONU atua em estreita relação com as potências centrais do capitalismo. No entanto, a modalidade do apoio destas nações têm se modificado, passando a ser cada vez mais através de recursos financeiros e menos no que diz respeito à pessoal. Este contexto coloca a ONU em uma situação complicada. Para manter a sua atuação ela precisa buscar novos agentes dispostos a participar com tropas e equipamento, porém, as únicas nações dispostas a isso têm sido encontradas entre os Estados periféricos do sistema, o que gera complicadores como questões éticas e a perda da qualidade das missões, em decorrência do despreparo destes militares.

² Procuramos manter as afirmações o mais próximo as utilizados pelo JIPO no original. Isto, no entanto, não significa que compactuemos, em qualquer nível, com estas interpretações.

Qual o projeto de ONU defendido e qual o espaço ocupado pelas PMSCs dentro deste projeto.

Antes de analisar o projeto defendido pela IPOA consideramos importante fazer uma ressalva. O discurso da IPOA não é de simples privatização dos serviços das forças de paz. Tal discurso seria de uma explicitude impraticável. A associação defende uma atuação agressiva da ONU e o fortalecimento desta pautado em, pelo menos, três elementos. Maior apoio de nações desenvolvidas à ONU; manutenção, pela ONU, de um quadro de militares permanentes para pronto emprego; Uso intensivo de pessoal contratado para preencher as lacunas presentes, segundo a associação, nas operações de paz.

O primeiro canal de fortalecimento da ONU defendido pela IPOA é a participação mais ativa de estados centrais dentro do sistema capitalista. Esta participação deve dar-se por dois meios básicos, financiamento e, principalmente, pessoal. Porém, a questão do pequeno contingente disponível, seja por pressões materiais ou políticas, tem feito com que estas nações atuem mais financeiramente que por meio de pessoal. Ao atuarem financeiramente forçam a ONU, para a IPOA, a utilizar tropas de países periféricos, com todos os complicadores envolvidos que observamos antes. O apoio com pessoal, num primeiro momento, mostra-se contrário aos interesses das PMSCs. Entretanto, numa leitura mais detida, mostra-se favorável ao setor. As PMSCs não atuam apenas como pessoal armado, mas também como força de apoio. Se a ONU tiver mais tropas poderá realizar mais intervenções, e com mais intervenções precisará de mais pessoal e serviços logísticos que, dada a carência de pessoal disponível, será certamente realizado por empresas contratadas. A outra possibilidade, aporte de recursos financeiros, beneficia de modo mais explícito o setor, pois certamente é destes recursos que poderão sair os pagamentos a possíveis contratos futuros.

O segundo elemento que possibilitaria o fortalecimento da ONU, no projeto desenvolvido pela IPOA, é o da manutenção pela ONU de uma força militar de pronto emprego.

A comunidade internacional precisa de uma nova ferramenta em sua caixa de ferramentas para preencher a lacuna entre a necessidade e capacidade, algo que um Serviço de Paz de Emergência das Nações Unidas (UNEPS) poderia fornecer. É visto como uma unidade forte de militares, policiais civis, juristas, profissionais de vários países que estariam voluntariamente empregados pela ONU, cerca de doze a dezoito mil pessoas. Esta força seria cuidadosamente selecionada, habilmente treinada e coerentemente organizada, por isso não seria um fracasso devido à falta de habilidades, equipamentos, experiência na resolução de conflitos, ou de gênero, nacionais, ou desequilíbrio religioso. UNEPS operaria a partir de uma base da ONU permanente e poderia implantar uma sede de campo móvel dentro de 48 horas depois de uma autorização do Conselho de Segurança.
(JIPO VOL. 2, NO 3 - November-December 2006 p.07)

Não ha dúvidas de que a manutenção de tal força permanente pela ONU facilitaria e iria diminuir o tempo necessário para organizar intervenções. Entretanto, são tais resultados desejáveis? A capacidade de a ONU reagir tão prontamente, 48 horas, a uma solicitação do conselho de segurança da ONU não facilitaria a prática de realizar intervenções apressadas, sem a devida reflexão e arbitrárias. Intervir em tão curto espaço de tempo não seria tão irresponsável quanto rápido? Sou da opinião de que sim, as intervenções da ONU não devem ser apressadas e irrefletidas, sob pena desta se converter ainda mais em instrumento da política imperialista das potências centrais do sistema. Uma questão de que a matéria citada acima não trata é a de quem promoveria o recrutamento, o treinamento, os serviços de logística e manutenção destas tropas tanto quando

estiverem em campo quanto quando estiverem estacionadas em seu quartel. A ONU não dispõe de aparato suficiente para a realização desta tarefa, a solução que rapidamente vêm à mente é a contratação de pessoal privado para estes trabalhos. O resultado final, em nossa ótica, seria a formação de um exército privado de capacetes azuis, tropas mercenárias operando sob a bandeira e com recursos financeiros da ONU. Se uma força de 17 mil homens parece pequena em um primeiro olhar, uma análise em termos financeiros muda esta perspectiva, tal força é orçada na referida matéria em 2 bilhões de dólares para implantação e 1 bilhão anual para a manutenção.

O último elemento de que gostaríamos de tratar aqui é o da defesa do incremento do uso, pela ONU, de pessoal contratado. Este elemento, como já vimos, está presente implicitamente nas duas questões anteriores. Assim, não se trata de uma solução isolada, mas da construção pela IPOA de um projeto em que todos estes elementos estão intrinsecamente relacionados. As duas questões anteriores preparam o cenário para a execução desta que seria a proposta central favorecendo os interesses do setor, a ONU deve ter contratados privados.

A questão do uso de contratados pela ONU não é uma exceção nas matérias do JIPO, mas uma regra. Em cada matéria que se fala da ONU há pelo menos uma menção à contribuição que o setor das PMSCs está dando ou poderia dar à entidade. Uma das matérias mais provocativas tratando especialmente deste tema se intitula “Por que as Nações Unidas Necessitam de Segurança Privada”. (JIPO VOL. 3, NO 3 - November-December 2007 p.20)

Nesta matéria, a posição da IPOA começa a se tornar mais explícita. Não é discurso da associação apresentar o pessoal privado como a solução única, mas sim uma parte importante da mesma. Para que esta “solução” seja aplicável se faz necessária a reorganização das posições da ONU com relação à contratação de mercenários, este seria o primeiro passo necessário ao uso intensivo de pessoal privado pela entidade. A associação se propõe como parte neutra apta a agir em prol do bem comum e ao mesmo tempo ter lucro financeiro. A figura das PMSCs não é confundida com a de agentes estatais, mas posta como uma interessante contribuição à ONU feita pelo setor privado.

Outra matéria extremamente provocativa data de fevereiro de 2009. Esta matéria tem um peso enorme, pois é assinada pelo próprio presidente da associação, Doug Brooks.

Há outra solução. Um número de empresas com fins lucrativos, com anos de experiência em operações de paz têm demonstrado sua imensa capacidade nos ambientes desafiadores de Serra Leoa ao Iraque e do Afeganistão ao Sudão. Essas empresas trazem um nível significativo de profissionalismo e capacidade que poderia ajudar a preencher o vácuo na República Democrática do Congo. Nos últimos anos as operações de paz internacionais têm contado cada vez mais com o setor privado para fornecer serviços essenciais, com sucesso impressionante até agora. Companhias de aviação têm se demonstrado dispostas a enfrentar balas para apoiar forças de paz na África Ocidental, e empresas de logística têm prestado serviços extremamente eficazes, mesmo em meio ao caos generalizado.

A IPOA criou uma iniciativa em 2003 que ofereceu um pacote abrangente para auxiliar na manutenção de paz pela ONU. Empresas privadas que operam sob e em apoio da estrutura da ONU trariam os meios e motivação para cumprir o mandato completo, oferecendo serviços essenciais para preencher as lacunas nas capacidades da unidade do Congo(...). Os críticos do conceito se preocupam com o precedente de usar empresas privadas armadas para tarefas tradicionalmente reservadas aos exércitos nacionais. No entanto, as próprias Nações Unidas contratam segurança privada armada para proteger seus armazéns e escritórios. À luz da carnificina contínua, muitos se perguntam por que as empresas similares não são permitidas para proteger as pessoas também. O status quo na RDC nos anos

desde que a IPOA apresentou este conceito em 2003 continuou a ser uma sentença de morte para milhões. (JIPO VOL. 4, NO 4 - January-February 2009 p.20-21)

Neste texto de Doug Brooks está clara a proposta da contratação pela ONU de pessoal privado de segurança. Brooks se esforça por abordar a questão de modo a dividir os leitores fundamentalmente em dois grupos. Aqueles que estão preocupados em primeiro lugar com a vida das pessoas envolvidas no conflito e por isso estão dispostos a mover qualquer força possível para protegê-las, este grupo se mostra favorável ao uso de contratados. O outro grupo preocupa-se com questões morais, éticas e teóricas antes da vida humana. Esta divisão feita por Brooks é artificial e falaciosa. Não leva em consideração que um dos grandes incentivos ao uso de contratados não é a defesa da vida humana, mas o lucro. Os resultados desta política podem ser nefastos, ao criar uma ONU ainda mais interventora, agressiva e agora armada com pessoal de responsabilidade e princípios ainda mais duvidosos. O uso de contratados aqui pode causar para o futuro tantos problemas ou mais do que compensaria a suposta, apregoada mais inverificável, solução do problema imediato.

Em resumo percebemos que a IPOA tem um projeto claro de ONU. Sua posição gira em torno de três aspectos, que dissimulam o real teor da proposta. Incremento da participação das potências centrais do capitalismo, por meio de pessoal e aporte de recursos financeiros, manutenção pela ONU de uma força permanente de pronto emprego, e o incremento do uso de contratados pela ONU em suas intervenções. Juntamente com a suposta necessidade criada por sua análise das atuais fraquezas da ONU, a IPOA cria o produto solução para o problema. Este quase charlatanismo alquímico apregoa, com falsa modéstia, não ser a solução, mas parte da solução, quando na realidade vende um produto como o elixir que a todas as doenças cura. A solução das supostas fraquezas da ONU, para a IPOA, se resume no uso de contratados. Os países centrais do capitalismo devem, na perspectiva da IPOA, pagar ao setor privado, através da ONU, para que este resolva seus problemas. Aqui a ONU é o verniz azul da legitimidade, tendo participação fundamental quanto à produção de consenso em torno das futuras ingerências.

Panorama geral sobre a legislação atual.

Desde un punto de vista estrictamente legal, estas compañías se encuentran en una zona gris. Por una parte, no están contemplados por el Derecho Internacional Humanitario, por otra, tampoco están obligados por los estándares del Derecho Internacional Humanitario. En este sentido, el Presidente del Grupo de Trabajo sobre la utilización de mercenarios como medio de violar los derechos humanos y de obstaculizar el ejercicio de los pueblos a la libre determinación declaró que las empresas militares y de seguridad privada “gozan de una inmunidad que puede transformarse fácilmente en impunidad lo que podría implicar que algunos Estados estarían contratando a estas empresas para evitar una responsabilidad jurídica directa”. (ABRISKETA, 2007, p. 2).

O uso de contratados em zonas de conflito é uma problemática que não está devidamente coberta pelo direito internacional. A situação veio à tona de modo mais forte desde o aumento do uso de contratados, primeiramente no continente africano na década de 60, principalmente no Congo ou na atuação da companhia sul africana Executive Outcomes em Angola e Serra Leoa. Posteriormente, nas missões em Kosovo e de modo muito ampliado na segunda guerra do Golfo. Desde a década de 60 o uso de mercenários tem sido alvo de discussão, porém, poucos foram os avanços no que tange à regulamentação ou proibição da atividade no direito internacional.

Abordaremos a seguir três das legislações já existentes, que dizem respeito às ações em regiões de guerra. Estas leis, em alguma medida, podem ser aplicadas aos contratados. Entretanto, algumas delas, necessitam de atualização para isto. Enquanto outras se tornam de difícil aplicação ante o modo de atuação das PMSCs, como veremos ser o caso das normas do direito humanitário internacional.

Nos EUA duas são as principais legislações passíveis de aplicação às PMSCs atuando em território estrangeiro, o MEJA, Military Extraterritorial Jurisdiction Act, e o UCMJ, Uniform Code of Military Justice. Ambas são mutuamente excludentes. Ou seja, a aplicação de uma invalida o uso da outra, pois compreendem de modo diferente o acusado. A primeira é aplicável a civis contratados, a segunda aos militares.

Vamos começar pelo UCMJ. Segundo o próprio código, ele se aplica a:

ART. 2. Pessoas sujeitas ao Código. "As seguintes pessoas estão sujeitas a este Código:

(01) Todas as pessoas que pertencem a um componente regular das forças armadas, incluindo as dispensadas após a expiração de seus prazos de inscrição, todos os voluntários e convocados, a partir da data da sua reunião ou de aceitação para as forças armadas dos Estados Unidos, e todas as outras pessoas legalmente convocadas, alistadas, em serviço ou em formação nas forças armadas, a partir das datas que são exigidos pelas condições de recrutamento, ou ordem;

(...)

(10) Em tempo de guerra, todas as pessoas que servem ou acompanham as forças armadas no campo;

(11) Todas as pessoas que servem com, empregados por, que acompanham, ou sob a supervisão das forças armadas, fora dos limites continentais dos Estados Unidos e os seguintes territórios: a parte do Alasca, a leste de 172 graus oeste, Zona do Canal, o grupo principal das ilhas havaianas, Porto Rico e Ilhas Virgens; (Uniform Code of Military Justice)

A partir da leitura do UCMJ nos fica evidente a possibilidade de enquadramento dos contratados das PMCs no código, em especial tendo por base o Artigo dois parágrafos 10 e 11. Entretanto, isto não é o corrente. As PMCs não foram enquadradas, na maior parte das ações, sob o UCMJ por um motivo básico. O parágrafo 10 do artigo 2 é claro ao especificar que contratados são puníveis sob o UCMJ apenas em tempo de guerra. Dependendo da interpretação, "em tempo de guerra" excluí diversos casos de beligerância sem declaração formal do Congresso, como é o caso da última guerra no Iraque. Em nova versão, emendada em 2007 o texto do parágrafo 10 muda para "*Em tempo de guerra declarada ou em operação de contingência, pessoas servindo com ou acompanhando as forças armadas no campo.*" Nesta nova versão os contratados podem ser punidos não apenas em situações de guerra formal, mas também em operações de contingência. Esta nova versão do UCMJ é um primeiro passo no sentido de enquadrar contratados sob o UCMJ e uma interessante iniciativa, que como veremos, será combatida ferozmente pela IPOA.

Este código tem elementos interessantes como a punição em cadeia de comando, os superiores podem ser punidos por complacência com crimes cometidos por seus subordinados. Ou ainda, a punição a superiores por tratamento indevido aos seus subordinados. Outro elemento interessante é o relativamente alto teor de detalhamento. Diversas infrações possíveis estão detalhadamente descritas, como é o caso da prisão indevida.

A aplicação do UCMJ para as PMSCs agregaria normas rígidas e claras de conduta e também possibilitariam a punição dos escalões superiores das companhias. Não é imotivadamente que a possibilidade da aplicação do UCMJ às PMSCs tornou-se o pesadelo da IPOA.

Tendo por base a idéia de que os contratados são civis e não militares, assim, em uma lógica oportunista, o UCMJ não se aplicaria a eles, exceto em tempo de guerra, é pensado o MEJA em 2000. De acordo com o MEJA são puníveis, através dele, crimes cometidos por contratados, ou pessoas acompanhando as Forças Armadas, a exemplo de familiares de militares, que correspondam a uma pena de mais de um ano de reclusão nos EUA. Para ser enquadrado no MEJA o acusado não pode estar sob o UCMJ, nem deve haver interesse e condições por parte do estado onde o crime foi cometido para realizar o julgamento.

O MEJA constituiu um avanço, porém ainda limitado e insuficiente. Ele serve para punir os contratados do departamento de defesa, aqueles contratados diretamente ligados às Forças Armadas, porém ainda mantém impune, de modo proposital ou não, o pessoal ligado ao Departamento de Estado, grupo que constituiu parcela significativa dos contratados armados, e que está relacionado com diversos incidentes, como o da praça de Nissour, em que 17 civis iraquianos foram assassinados impunemente por contratados privados.

Basicamente são estas duas legislações, até hoje, que regulamentam ou podem ser utilizadas com a finalidade de regulamentar os contratados atuando junto aos EUA em regiões de conflito. Como vimos anteriormente, estas leis possuem alguns avanços e pontos positivos, porém, ainda não cobrem satisfatoriamente a questão, deixando várias lacunas e possibilitando a impunidade. Sem dúvida as empresas do setor e grupos parceiros tem participação ativa na construção desta situação de parcial impunidade. Seja com a interpretação que seus advogados fazem das leis, seja através de seu lobing junto aos instrumentos legisladores.

Existe ainda a possibilidade de responsabilizar e punir internacionalmente os contratados envolvidos em crimes. Esta possibilidade está, principalmente, em torno do tribunal penal internacional, TPI. Fruto de debates no campo do direito internacional realizados desde a década de quarenta, porém retomados de modo muito mais forte na década de 90. Em 1998 foi votado, em Roma, o estatuto do TPI. O resultado da votação foi a aprovação por 120 favoráveis, 21 abstenções e 7 contrários e sua posterior entrada em vigor no ano de 2002.³ (LIMA:2006,p.50)

Em suma, percebemos que o Estatuto do TPI possui, a nível estatutário, as condições para torná-lo o principal árbitro das ações de contratados em regiões de conflito. Sua suposta imparcialidade, associada ao respeito aos Direitos Humanos e a um corpo de leis capaz de julgar em cadeia de comando, o capacita, numa perspectiva que acredite ser sua ação harmônica ao seu estatuto, a esta importante tarefa. Há, porém, um impedimento básico, além da dissociação entre lei e uso da real da lei, a providencial saída dos EUA do tratado em 2002. O TPI tem jurisdição global, desde que a acusação seja requerida pelo Conselho de Segurança da ONU, do qual os EUA é membro com direito a veto. Nos demais casos, a acusação pode ser feita por um dos estados partícipes ou pela promotoria do TPI, desde que o crime tenha sido cometido por um cidadão de um dos estados signatários, ou contra um cidadão de um dos estados signatários, ou no território de um dos estados signatários. No caso do Iraque que não é signatário, por exemplo, os contratados estadunidenses estão imunes diante do TPI. (Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, Artigo 13)

³ Os sete contrários foram as delegações de: Estados Unidos, Líbia, Israel, Iraque, China, Sudão e Síria. No caso dos EUA eles assinaram o estatuto em 2000 sem, no entanto, ratificá-lo. Retiraram-se do mesmo em 2002, ao notificar ao Secretário-Geral da ONU que não tinham a intenção de ratificá-lo, assim tornando-o inválido. (LIMA:2006,p.51)

Um último elemento que complica a aplicação do TPI para o caso de contratados atuando com os EUA é a “Lei da invasão de Haia”, e as constantes práticas sabotadoras do tratado por parte dos EUA, conforme observa Byers.

Desde que chegou ao poder, o presidente Bush eximiu-se de assinar o estatuto do TPI, pressionou o Conselho de Segurança da ONU a isentar temporariamente as tropas americanas da jurisdição desse tribunal e conseguiu firmar mais de noventa tratados bilaterais pelos quais os co-signatários se comprometem a não entregar cidadãos americanos a Haia. Bush chegou, inclusive, a assinar uma lei que o autoriza a empregar a força militar para garantir a libertação de qualquer militar ou funcionário americano detido pelo TPI. Esta lei é popularmente conhecida como a “Lei de Invasão de Haia”. (BYERS, 2007, p.182).

A perspectiva da IPOA sobre a condição da legislação atual, leitura e projeto.

Em sua revista a IPOA aborda com frequência a questão da legislação sobre as atividades dos contratados. Em nosso recorte temporal encontramos pelo menos 45 matérias, em um total de 74 páginas, tratando sobre a questão. Neste extenso material a associação produz uma leitura sobre a condição atual da legislação que diz respeito aos contratados, bem como traça um projeto de legislação. Nosso intuito a seguir é analisar qual a leitura produzida sobre a legislação atual e qual o projeto de legislação elaborado pela associação.

Quanto ao UCMJ, a revista veiculou diversas matérias em que questiona ser ou não esta legislação aplicável aos contratados. O UCMJ é diversas vezes apresentado em oposição ao MEJA, sendo o segundo apresentado como o mais apropriado. Em matéria de Fevereiro de 2007 Robert Vainshtein, pesquisador associado à IPOA, tece uma comparação entre o UCMJ e o MEJA como duas soluções possíveis para a questão legal. Após tecer uma explicação das principais características de ambas, Vainshtein conclui o texto falando da necessidade de a “sociedade civil” pressionar o Estado no sentido de fazer valer o MEJA.

Para evitar um clima de impunidade em volta dos contratados militares privados, o conhecimento público sobre os alegados crimes, por empreiteiros privados terão de se traduzir em pressão sobre os representantes eleitos para mobilizar os juízes federais e funcionários do Departamento de Defesa para a realização das respectivas responsabilidades no âmbito do MEJA. Com o envolvimento ativos desses funcionários, o MEJA será capaz de superar as deficiências da UCMJ e assegurar que um regime jurídico eficaz exista para regular a conduta presente e futura de contratados privados.(JIPO VOL. 2, NO 4 - JANUARY-FEBRUARY 2007, p.12)

O cerne da posição do autor é a afirmação de que já existem leis eficientes para punir os contratados que atuem de modo ilegal em regiões de conflito. Sendo, portanto, mais importante a criação de vontade política para a aplicação da legislação. Importante ressaltar a defesa do MEJA como meio mais eficiente de punir os contratados. Ao estarem sob o MEJA os contratados são tratados como civis e, principalmente, não são punidos em cadeia de comando. A individualização das responsabilidades tende a proteger os escalões mais altos das companhias. Em suma percebemos aqui que o pessoal armado é descartável quando se trata de proteger juridicamente seus superiores.

O ataque ao uso do UCMJ para julgar crimes cometidos por contratados é uma constante na revista no ano de 2007, retornando depois em junho do ano de 2008 com o caso de um contratado acusado através do UCMJ. Ao todo encontramos, em nosso recorte temporal, 5 matérias falando do UCMJ e defendendo a incompatibilidade deste com a situação dos contratados. Destas 5 matérias, 4 estão no ano de 2007. A principal justificativa que encontramos para esta concentração é o fato de que no ano de 2007 o UCMJ sofreu uma modificação que permitiria sua aplicação também em tempos de beligerância não declarada pelo congresso.

São diversos os argumentos levantados contra o uso do UCMJ, mas o principal deles é o de que os contratados são civis e seu enquadramento sob o UCMJ é inconstitucional por atacar suas liberdades e direitos enquanto civis. Porém, em matéria publicada em Junho de 2007, podemos observar um motivo, antes oculto, que justifica o desespero da associação quando o assunto é o enquadramento de contratados sob o UCMJ.

E a corte marcial de civis não apresenta só problemas jurídicos, como práticos também. Por exemplo, não há "cadeia de comando" no sentido tradicional por onde começam e às quais se referem as acusações em cortes marciais. (JIPO VOL. 2, NO 6 - MAY-JUNE 2007, p.21)

A questão da cadeia de comando é importante para compreender a preocupação da IPOA com o UCMJ. Como já afirmamos diversas vezes o risco de atingir esferas superiores de comando de uma companhia, pela prática ou estímulo à prática, ou orientação à execução de ações ilegais cometidas por seus contratados é o pesadelo de uma associação envolvida num ramo complexo como o de segurança privada em regiões de conflito. Daí o grande apoio da IPOA à aplicação do MEJA. Este acusa o indivíduo enquanto que o UCMJ coloca em risco toda a cadeia de comando.

Quanto ao MEJA, a associação o apresenta como uma saída eficaz para o problema. Para ela a principal falha não está no texto da lei em si, que como vimos abre amplas margens à impunidade, mas na aplicação da lei que vem sendo feita. Em matéria de fevereiro de 2007, citada acima, afirmam que a solução para o problema passa pela pressão pública sobre o estado para que este destine mais juízes, promotores e agentes do FBI na caça a contratados criminosos. O MEJA é o sonho da IPOA, pois tira o clima de impunidade, ao prender alguns indivíduos, ligados ao departamento de defesa, que apresentem conduta imprópria, enquanto permite que a maior parte das atividades hoje prestadas pelas PMSCs, junto ao governo e ao setor privado, permaneçam inalteradas, além é claro, de proteger o escalões mais altos das companhias.

Quanto ao TPI, a posição da IPOA é a de um sonoro silêncio. São apontadas iniciativas unilaterais de países, como a legislação suíça ou australiana, e também é apontada a atividade de ONGs de direitos humanos, porém, nenhuma linha dos anos de 2006 a 2008 é escrita falando do tribunal penal internacional. Esta iniciativa tem o claro sentido de sequer refletir no TPI como uma alternativa viável de controle sobre crimes cometidos a serviço das PMSCs. Como observamos no capítulo anterior, assim como o UCMJ, as regras do TPI abrem a possibilidade para uma punição em cadeia de comando, o pesadelo das PMSCs. Porém, o silêncio acerca do TPI não é total. Em matéria de Julho de 2009 a questão do tribunal penal internacional aparece.

Com o advento do Tribunal Penal Internacional (TPI), uma nova era na prestação de contas está sendo anunciada - pelo menos em relação aos abusos dos direitos humanos que constituem crimes internacionais. Crimes internacionais incluem crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Qualquer indivíduo, militar ou civil, que comete ou colabora em um crime internacional é

potencialmente responsável, tanto perante o TPI ou perante os tribunais nacionais que apliquem o direito penal internacional. É este último fenômeno - o crescimento da implementação nacional do direito penal internacional - que poderá vir a ser o legado mais significativo do TPI. Coincidindo com a criação do TPI, os países ao redor do mundo introduziram crimes internacionais na legislação penal nacional e, assim garantiram a competência de seus tribunais nacionais para julgar casos que envolvam crimes internacionais. Mas ao contrário do TPI, muitos países não limitam a responsabilidade criminal aos indivíduos, mas estendem suas leis penais para incluir as pessoas jurídicas. A Austrália oferece um exemplo desta tendência, quando os tribunais nacionais têm a competência para julgar os processos contra empresas pela participação em crimes internacionais. (...)

Em termos de responsabilidade das empresas em respeitar o direito penal internacional, a Austrália oferece um outro ponto de vista em termos de abordagem que adota em atribuir culpa criminal para uma empresa. A má conduta de um funcionário da empresa, agente ou funcionário pode ser atribuída a empresa onde esta expressamente, tacitamente ou implicitamente permitiu a prática do delito. Essa autorização pode ser comprovada pela existência de uma cultura corporativa - ou seja, uma atitude, a política, a regra de conduta ou prática - que tolera, incentiva, ou levou à conduta ilícita. (...)

Do ponto de vista pragmático, a dificuldade de identificar os perpetradores individuais no contexto de estruturas empresariais complexas também tem sido usada para justificar a responsabilidade penal anexando-a diretamente para empresas envolvidas em crimes internacionais. (JIPO VOL. 5, NO 1 - JULY-AUGUST 2009, p. 29-30)

A matéria, numa primeira vista, aparenta apontar preciosos avanços na responsabilização penal por infrações ao direito internacional. Porém uma análise mais detida demonstrará a real intenção da IPOA. A questão da responsabilização individual por participar, incentivar ou acobertar crimes contra a humanidade é deixada de lado ante a ação australiana de punir pessoas jurídicas por estes crimes. Ora, é impossível prender uma companhia. Assim, como podemos constatar na parte final da citação, na realidade a prática de enquadrar pessoas jurídicas como executoras de crimes é a prática da indulgência controlada aos reais perpetradores das ofensas.

A partir da iniciativa australiana, feita ou não com esta intencionalidade, as PMSCs poderão optar quando acusar o funcionário ou quando mantê-lo incógnito. Aquilo que a um primeiro olhar seria terrível para as empresas, a responsabilização da companhia, numa leitura mais detida mostra-se mais um recurso na proteção aos seus escalões superiores.

À exceção desta matéria, nenhum outro destaque é dado ao TPI, apontando mais uma vez, a tentativa de silêncio acerca das reais possibilidades de uso desta legislação, punir tanto soldados quanto presidentes, tanto contratados quanto executivos.

Quanto a outras iniciativas nacionais de construção de legislações, o JIPO na maioria das vezes manifesta-se contrário, ou desqualifica como fora da realidade atual, iniciativas como a sul africana ou a nepalesa que simplesmente proibam a atuação de seus cidadãos como contratados privados, mercenários. *“As companhias devem encontrar um modo de convencer os céticos no parlamento sul africano de que a indústria de segurança privada de hoje tem pouca semelhança com a da década de 1970.”* (JIPO VOL. 5, NO 1 - JULY-AUGUST 2009)

Acima vimos a leitura peculiar que a IPOA produz no que diz respeito a possíveis legislações acerca da questão das PMSCs. Agora veremos qual o projeto de legislação defendido pela IPOA em sua publicação, bem como, qual o papel reservado a agentes estatais e da sociedade civil neste projeto.

Em primeiro lugar precisamos ressaltar não ser posição declarada da IPOA um voto favorável à impunidade. A associação, muito pelo contrário, propõe uma posição de defesa de valores “éticos” na prestação de segurança em regiões de conflito. Assim, a posição da IPOA, é ambígua, por um lado defende a aplicação de práticas éticas e elevados valores morais pelas PMSCs, mas por outro lado opõe-se ferrenhamente às tentativas de aplicar legislações abrangentes e severas em casos de crimes cometidos pelos contratados. A solução encontrada pela IPOA, para resolver esta ambigüidade visível é a de manter a retórica moral e ética associada à construção de um código de conduta estéril, por não ter peso legal.

A contribuição do código de conduta, na lógica da IPOA, é a de dividir as empresas prestadoras de serviços em regiões de conflito em dois grupos, as que assinam o código e as que não assinam. Assim, os contratantes conseguiriam saber quais as empresas atuariam seguindo normas éticas e quais não. Porém, estes dois grupos são, para nós, melhor resumidos assim, as empresas partícipes da IPOA e as não partícipes.

A IPOA aspira tornar-se não apenas a fala legítima, mas o agente regulamentador do setor.

O momento é propício para criar um quadro regulamentar para a indústria que promova a transparência, o respeito pelo Estado de Direito e responsabilidade - e um dos principais parceiros devem ser organizações não-governamentais e grupos da sociedade civil.(...)

Da mesma forma, a indústria tem dado passos significativos no estabelecimento de seu próprio código de conduta voluntário. Através da International Peace Operations Association, empresas associadas concordam em apoiar um Código de Conduta, que inclui suporte ao direito internacional humanitário.(...)

Longe de evitar a regulamentação, a maioria das empresas do setor estão ansiosos para se separar de uma vez por todas da alcunha de mercenários de aluguel. (JIPO VOL. 2, NO 2 - SEPTEMBER-OCTOBER 2006, p. 10)

Conforme é visível na citação anterior, o código de ética tem por finalidade central não a punição de criminosos, mas a rotulação das companhias de acordo com suas práticas morais, o que acaba sendo em última instância a sua filiação ou não à associação.

Porém, em caso de infração de direitos humanos não oferecem nenhuma possibilidade de sanção contra os culpados, com a exceção de marcá-los com tinta vermelha nos dizeres, “não participa da IPOA”. Em resumo, o código de conduta da IPOA tem mais a funcionalidade de propaganda que a de alguma capacidade punitiva sobre crimes cometidos por contratados a serviço das empresas, nem é essa a sua intenção. Faz parte do discurso da associação a separação de funções entre estado e empresas, assim, compete ao estado legislar sobre as possíveis infrações. No entanto, a associação atua, par e passo a qualquer esforço mais prático de responsabilização legal, no sentido de desconstruir possibilidades reais de esferas competentes para o julgamento de seus crimes. Sua atuação não se restringe ao conteúdo publicado no JIPO. Conforme propagandeado pela própria associação, é parte da proposta da IPOA atuar junto a decisores políticos na defesa dos interesses do setor. Atuação clara de um Aparelho Privado de Hegemonia, e que torna explícita a organização ampliada do Estado, assunto de que trataremos adiante.

IPOA e estado ampliado, produção de consenso em torno do aparato repressivo terceirizado

Compreendemos que a concepção de Estado em Gramsci tem muito a contribuir para a análise do processo de intensificação do uso de PMCs por parte do Estado estadunidense visto nesta primeira década do século XXI, em especial por permitir visualizarmos o problema sob uma ótica que leve em consideração os diversos interesses econômicos e político-ideológicos envolvidos no processo; que nos permita perceber como o discurso propagado pelas PMCs através de seus aparelhos privados de hegemonia se caracteriza enquanto materialização de uma tentativa de estabelecer consenso; tal perspectiva teórica nos permite analisar, ainda, a formação de um bloco, parcialmente unificado em torno de uma pauta comum de interesses, de PMCs e levantar a interrogação de se tal bloco pode ser tomado enquanto partido, em concepção gramsciana. Há ainda outra pergunta que nos acompanha nestes dois anos em que temos pesquisado a temática. Em que o uso de contratados, mercenários, altera a função, o papel e a configuração do estado. Neste esforço busquemos esclarecer primeiramente o que Gramsci compreende por Estado.

Quanto à compreensão de Gramsci sobre o Estado, Bianchi a apresenta como sendo uma compreensão que extrapola os limites do que é tradicionalmente, leitura contratualista, entendido como Estado. Para Gramsci Estado representa mais do que apenas o aparelho estatal. Nas palavras do próprio Gramsci:

Isto significa que por “Estado” deve-se entender, além do aparelho de governo, também o aparelho “privado” de hegemonia ou sociedade civil. (GRAMSCI, 2002, V.3, p.254).

Ou para Bianchi:

O Estado é, aqui, entendido em seu sentido orgânico e mais amplo como o conjunto formado pela sociedade política e sociedade civil (...) essa definição foi apresentada de modo explícito por Gramsci, sob o conceito de “Estado integral”. (BIANCHI, 2008, p.176).

Nesta definição aquilo que comumente chamamos de Estado é apresentado como sociedade política, o aparelho estatal com função administrativa e repressiva, entretanto, também agente na produção de consenso. A sociedade civil, por sua vez, é o espaço dos indivíduos, da iniciativa privada, e primordialmente da produção de consenso, entretanto, também espaço de forças repressivas e, portanto, da dominação coercitiva.

Não nos demoraremos aqui em delongas acerca do papel da sociedade política e da sociedade civil na concepção gramsciana de estado. O fundamental para a análise de nosso objeto de pesquisa é perceber que a definição integral de Estado feita por Gramsci extrapola o nível de sociedade política. Tal perspectiva nos possibilita ver que no processo de compreensão do problema dos contratados precisaremos levar em consideração outros aspectos, inclusive aqueles relacionados à sociedade civil.

Se a idéia de Estado extrapola, em Gramsci, o aparelho estatal, qual é afinal de contas a função, para ele, do estado. Bianchi analisando um fragmento dos cadernos afirma o seguinte:

Dessa maneira, o “Estado (na redação original Gramsci refere-se ao conceito de “Estado-governo”) é concebido como organismo próprio de um grupo, destinado a criar as condições favoráveis à máxima expansão do próprio grupo” (Q13,§38,p.458) apud. (BIANCHI, 2008, p.175-176).

Se há a nível teórico uma distinção possível entre sociedade civil e sociedade política esta distinção é mero instrumento explicativo-analítico. Na realidade os dois espaços se engendram naquilo que Gramsci denomina Estado integral. Para Gramsci, portanto, coerção e consenso, sociedade política e civil, não são necessariamente opostas. A sociedade civil e a política não são mutuamente excludentes, constituem-se, sim, em unidade de “tensão dialética”. Existem em tensão e podem, ou não, entrar em conflito efetivo e clara oposição. Tudo dependerá da relação de forças na sociedade, e é claro do nível de amadurecimento da consciência dos agentes. (BIANCHI, 2008, p.184).

Aplicando esta lógica na tentativa de responder a nossa questão inicial percebemos que o resultado é muito menos uma resposta sintética, pronta, acabada e com um sentido monolítico. Vejamos uma das questões centrais para exemplificar: É o uso de contratados um sinal de enfraquecimento do Estado? Se não um sinal, trás ele essa consequência?

Se pensarmos apenas a sociedade política perceberemos que em alguma medida sim. As forças armadas estadunidenses tem se tornado cada vez mais dependentes de pessoal contratado. Porém a questão não é assim tão simples. Conforme o próprio Gramsci observa, na citação anteriormente destacada por Bianchi, o estado, tomado por sociedade política, tem uma finalidade. Ele existe para assegurar e reproduzir a dominação de uma classe. A questão do enfraquecimento do estado governo não significa, aqui, que os grupos detentores do poder estejam enfraquecendo. Ou seja, a suposta perda de força coercitiva pelo aparelho estatal não significa a dissolução deste, pois não significa que ele deixe de agir em acordo com sua funcionalidade primeira. A sociedade política passa a ter cada vez mais a responsabilidade da legitimação da ação das companhias, ou do consenso, e transfere gradualmente, percebe-se ser isto uma tendência atual ainda não concretizada totalmente, funções repressivas para a sociedade civil.

As formações híbridas apresentadas por Abrahamsen são um exemplo claro de como sociedade política e sociedade civil juntas, ou seja o estado integral, são capazes de produzir soluções para as problemáticas enfrentadas por frações da classe dominante, no caso da pesquisa de Abrahamsen a segurança de multinacionais mineradoras e petrolíferas no continente africano, ressalte-se que a autora não se utiliza do referencial gramsciano, o que fazemos aqui é uma apropriação e re-significação dos resultados de seu trabalho. . (ABRAHAMSEN e WILLIAMS, 2009)

A presença de coerção exercida no nível de sociedade civil não é antissistêmica, na perspectiva gramsciana. Conforme observa Bianchi:

... Gramsci reencontra agora a coerção também na esfera da sociedade civil(...) essa violência privada é coetânea e coextensiva à violência jurídico-estatal(...) Fazendo um uso mais literário do que literal dos conceitos é possível afirmar que na sociedade civil o consenso é “hegemônico”, enquanto que na sociedade política, é a coerção. Ou seja, os espaços institucionais de exercício das funções de direção e dominação não são exclusivos. (BIANCHI, 2008, p.197-198).

Se pensarmos sociedade civil e sociedade política como uma unidade em tensão dialética, porém não necessariamente em oposição, sendo na realidade muito mais esferas complementares.

Entenderemos que o radical aumento de forças coercitivas na esfera da sociedade civil pode transformar em alguma medida a forma e os instrumentos, porém não muda em nada o sentido da dominação. Portanto, o uso de contratados altera um pouco a forma, os papéis e a distribuição das responsabilidades dentro do estado integral, porém está longe de representar sua dissolução ou decadência de seus grupos dominantes.

Podemos pensar agora uma nova indagação. Se inicialmente víamos no uso de contratados o enfraquecimento do estado, e como demonstramos não o é. Pensaremos agora em que medida o uso de contratados fortalece a hegemonia do grupo dominante, ou encaixa-se na lógica de existência do estado.

Temos observado em pesquisas anteriores como o uso de contratados responde a uma gama de necessidades da moderna máquina militar. Já percebemos como esta prática ocupa um lugar dentro das estratégias militares do pentágono para este início de século XXI. Em síntese, o uso de contratados, em conflitos no estrangeiro, serve para aliviar tensões decorrentes, a nível interno, desta política agressiva. Porém para que este alívio de tensões seja efetivo é necessário um amplo esforço de legitimação do uso de contratados, caso esta legitimação fracasse corre-se o risco de que o resultado seja um acirramento ainda maior das tensões. (RAMOS, 2011)

Se no nível da ampla maioria da população, os setores não dominantes, o uso de contratados funciona com esta racionalidade, dentro da classe dominante sua funcionalidade extrapola a opinião pública e a doutrina militar. O uso de contratados tem, aqui, uma clara funcionalidade. Seus contratos são altamente lucrativos. Os lucros auferidos do emprego de contratados são uma clara prática de transferência de recursos da máquina estatal para setores da classe dominante. Concluímos que como parte do esforço para criar uma aliança em torno de determinado projeto diversos interesses precisam ser conciliados dentro daquilo que Gramsci denomina de pequena política. A política do dia-a-dia, das intrigas parlamentares.

A pequena política compreende as questões parciais e cotidianas que se apresentam no interior de uma estrutura já estabelecida em decorrência de lutas pela predominância entre diversas frações de uma mesma classe política. (GRAMSCI, 2002, V.3, p.21).

Esta prática é a de os governantes empreenderem todos os esforços no sentido de defenderem os interesses de seus financiadores de campanha, relação que apresentamos na pesquisa citada acima. Como forma de angariar apoio político de frações da classe dominante “vende-se” contratos, licitações, para o grupo que pagar com maior cabedal de força política. A questão não é apenas produzir consenso. Mas, sim, uma aliança em torno de um projeto que consiga agrupar os interesses da maior parte da classe dominante, tendo em vistas garantir a governabilidade e a hegemonia do Partido, em compreensão ampliada, sobre o Estado no nível de sociedade política ou mesmo de estado integral.

Nesta lógica, o uso de contratados responde a toda uma racionalidade política e tem um peso relativo na produção de uma aliança entre setores da classe dominante. Ou seja, está em estrita harmonia com o propósito primeiro do estado, que é o de produzir as condições para a reprodução e a máxima expansão do grupo dominante.

Nossa pesquisa não se aprofundou a ponto de termos condições de caracterizar o grupo que órbita a IPOA como partido. Porém, torna-se evidente, a partir da observação produzida anteriormente, que a IPOA atua como um aparelho privado de hegemonia. A questão do uso de contratados não é um problema resolvido dentro dos círculos dominantes. Se existem os que o

apóiam, também existem frações que discordam dele. Daí a necessidade de luta constante em defesa dos interesses do setor, luta que pode ser visível em sua publicação o JIPO. Porém, uma luta que está sempre restrita no nível da pequena política. Não se trata de um posicionamento que defenda a destruição do estado atual de forças e a tomada do poder pelas companhias de segurança privada. Mas sim, um posicionamento em defesa de uma melhor posição para o setor dentro do regime e situação de forças já estabelecido.

A atuação da IPOA através do JIPO tem pelo menos três sentidos. O primeiro e mais evidente é o de construir a imagem de associação ética e responsável, promovendo diante da opinião pública posições favoráveis ao uso de contratados. O segundo é o de influir entre os decisores políticos para a tomada de posições favoráveis aos interesses da fração representada pela IPOA. Decisões favoráveis no que diz respeito ao uso de contratados, mas também no que diz respeito à construção de saídas legais para a responsabilização dos culpados por crimes cometidos em regiões de conflito. O terceiro sentido, é a luta da IPOA por afirmar-se enquanto fala legítima do setor. Tornar-se o principal regulamentador das atividades das PMSCs.

Referências Bibliográficas:

2008, NATIONAL Defense Strategy. Department Of Defense United States Of America.2008.

2006, QUADRENNIAL Defense Review Report, The Secretary Of Defense, Washington, Pentagon. 2006.

ABRAHAMSEN, Rita; WILLIAMS, Michael C. **Securing the City: Private Security Companies and Non-State Authority in Global Governance;** In: International Relations; Vol 21. Los Angeles, London, New Delhi and Singapore, SAGE. 2007.

_____ **Security Beyond the State: Global Security Assemblages in International Politics;** In: International Political Sociology (2009); Vol 3. International Studies Association. 2009.

ABRISKETA, Joana. **Blackwater: Los mercenarios y el derecho internacional;** In: Fundación para las Relaciones Internacionales y el Diálogo Exterior. Madri. 2007.

BIANCHI, Álvaro. **O Laboratório de Gramsci: Filosofia, História e Política.** São Paulo, SP. ALAMEDA. 2008.

BYERS, Michael. **A Lei da Guerra: Direito Internacional e Conflito Armado.** Rio de Janeiro. Record. 2007.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere.** Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 2002.

LATHAM Jr, William C. **Não é Minha Função: Terceirização e Profissionalismo no Exército dos EUA,** In: Military Review, Julho-Agosto 2009.

LIMA, Luíz. **Estudos de Direito Internacional Privado,** Coimbra, Portugal. Almedina. 2006

RAMOS, Alexandre A. **Os Estados Unidos e o fomento ao mercenarismo (2001-2009),** In: História e Luta de Classes, nº 11, ano 7, 2011, p.44.

SCAHILL, Jeremy. **Blackwater: A Ascensão do Exército Mercenário Mais Poderoso do Mundo,** São Paulo, SP. Companhia das Letras. 2008.

VIEGAS, Carlos Eduardo M. **A Profissão Militar E As Mudanças Na Guerra: Devem Os Militares Combater O Crime Urbano?**, In: Revista Olhar- Ano 04 – No 7 - Jan-Jun / 03. 2003